

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

EMENDA SUPRESSIVA (DE PLENÁRIO)

Suprime-se o inciso XVIII do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º, em seu inciso XVIII, prevê como direito do contribuinte “obter reparação de danos em caso de exigência de tributo sobre o qual a autoridade fazendária sabia ou deveria saber indevido, ou, quando devido, tenha sido empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso não autorizado em lei, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente.”

Contudo, já existem normas que preveem a indenização por parte da União, ou dos estados e municípios, e a possibilidade de ação regressiva, se houver dolo do auditor, conforme prevê a Constituição no art. 37, §6º. A redação proposta pelo Substitutivo, porém, abre a possibilidade de indenização por atuação culposa do agente público, e poderá levar à cobrança de indenização pessoal do auditor na esfera civil, trazendo insegurança e riscos jurídicos prejudiciais à sua atuação.

Sala das Sessões,

Deputado REGINALDO LOPES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda de plenário ao PLP

17/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD221089655400, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

